

## **Rádios comunitárias: entre controvérsias, legalidade e repressão<sup>♦</sup>**

Cicilia M. Krohling Peruzzo<sup>♦</sup>

Programa de Pós-Graduação em Comunicação na UMESP-SP

Os debates sobre as rádios comunitárias no Brasil abordam questões polêmicas, tais como o que se entende por rádio comunitária, as rádios comunitárias ilegais, o fechamento de emissoras pelo poder público, a falta de compromisso do governo com o setor comunitário de radiodifusão, a municipalização das autorizações, as reivindicações do setor no que se refere ao alcance e canais de transmissão etc. Estes temas perpassam as discussões no âmbito do próprio movimento de rádios comunitárias e respingam na academia.

Antes, porém, é necessário dizer que rádios comunitárias são emissoras (FM) de baixa potência e regidas pela lei 9.612/98, que confere às “comunidades”, ou melhor, a organizações sociais de localidades específicas, desde que aglutinadas em forma de uma única Associação, com no mínimo cinco entidades locais – com reconhecida existência jurídica de no mínimo cinco anos -, o direito de operar emissoras com finalidades públicas num raio de aproximadamente um quilômetro. O caráter limitante da referida lei - confirmado por decretos e portarias subseqüentes - que restringe seu alcance a um quilômetro, potência de 25 watts e a um único canal transmissor, na faixa de frequência modulada, não é bem aceito e tem sido motivo de críticas e de projeto alternativo de lei em tramitação<sup>1</sup>.

O tema rádios comunitárias no Brasil está envolto em controvérsias que se apresentam em duas perspectivas. Primeira, porque, ao mesmo tempo, em que o interesse por sua criação é crescente, elas não são bem aceitas, principalmente pelos setores dominantes. Ganham um tratamento pejorativo de “piratas” ou “clandestinas”. Inicialmente por serem ilegais, seja porque passaram a existir mesmo antes de promulgada a legislação para o setor, ou porque, diante da morosidade do poder público em conceder autorização para seu funcionamento, muitas delas operam sem permissão legal. No fundo o uso dos adjetivos “pirata” e “clandestina” esconde a ira

---

<sup>♦</sup> Apresentado no Seminário Mapa da Mídia Cidadã realizado na Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2005. Promoção da Cátedra UNESCO-UMESP de Desenvolvimento Regional. Publicado no livro “Mídia cidadã: utopia brasileira”, organizado por José Marques de Melo, Maria Cristrina Gobbi e Luciano Sathler, publicado pela editora da Universidade Metodista de São Paulo, 2006, p.183-192.

<sup>♦</sup> Doutora em Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. Autora do livro “Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania”, 3.ed., Editora Vozes, 2004, e de artigos publicados em revistas científicas.

<sup>1</sup> Ver projeto de lei 4.186 de 1998 que apensa vários outros projetos similares e modifica a lei 9.612/98.

das rádios comerciais pelo fato das comunitárias disputarem a audiência local, e conseqüentemente “roubarem” seus anunciantes. O que, de fato, nem sempre ocorre porque o anunciante da rádio comunitária tende a ser o mercadinho da esquina que nem costuma veicular publicidade por meio da mídia tradicional. Por outro lado, as emissoras comunitárias já assumiram o lema de que “não estão atrás do ouro”<sup>2</sup>, como as “piratas” inglesas no século passado.

A disputa pela audiência tem também um caráter político. As elites da radiodifusão não querem dividir o poder da palavra. Sempre monopolizaram o uso dos meios de comunicação para disseminação de sua visão de mundo e defesa dos interesses das classes dominantes. As rádios comunitárias rompem essa situação ao transmitirem a voz das classes populares, a partir de seu modo de falar e das condições de existência de cada localidade. Então, a rádio comunitária (se) mobiliza em torno das demandas por mudanças sociais e isso não agrada (a) alguns setores das classes dominantes.

A segunda controvérsia se refere ao entendimento do que seja uma rádio comunitária. Na prática existem emissoras de diferentes matizes, portanto, movidas por interesses diversos, o que acaba por revelar um quadro um tanto confuso. Existem as emissoras de caráter público, ligadas a entidades sem fins lucrativos de interesse comunitário local. Há emissoras ligadas a igrejas – católicas, evangélicas etc.-; há outras de cunho político-eleitoral; muitas são movidas por interesses comerciais (são de fato pequenas empresas de radiodifusão sob a aura de comunitárias). Assim sendo, há emissoras comunitárias e emissoras pseudo-comunitárias - mesmo que autorizadas a funcionar sob o código legal das comunitárias. Mas na hora das críticas são igualladas sob um mesmo rótulo (:) “rádios comunitárias”. As causas que levam a concessão de autorizações a emissoras não propriamente representativas das “comunidades” têm origem no jogo de interesses políticos, na forma do *lobby* das igrejas e de parlamentares, entre outros.

Como já dissemos em outro texto<sup>3</sup>, a rádio comunitária que faz jus a este nome é facilmente reconhecida pelo trabalho que desenvolve. Ou seja, transmite uma programação de interesse social vinculada à realidade local; não tem fins lucrativos; contribui para ampliar a cidadania melhorando o nível de informação, educação informal e cultura dos receptores sobre temas diretamente relacionados à sua vida; permite a participação ativa das pessoas residentes na localidade e de representantes de movimentos sociais e de outras formas de organização coletiva na programação, nos processos de criação, no planejamento e gestão da emissora<sup>4</sup>. Claro que há

---

<sup>2</sup> Ver “Rádios livres: a reforma agrária no ar” de Machado; Magri e Masagão (1996).

<sup>3</sup> Rádio comunitária, educomunicação e desenvolvimento social local. (prelo).

<sup>4</sup> Ver PERUZZO (2004. p.243-258).

casos em que mesmo faltando um ou outro desses aspectos (por exemplo, quando uma emissora não cede espaços para programas produzidos por organizações locais), uma rádio consegue prestar bons serviços às “comunidades” onde se insere e ser vista como comunitária. Há também emissoras de caráter religioso que se revelam como comunitárias em seus princípios e nas práticas cotidianas. Por isso, costumamos dizer que é preciso analisar individualmente as práticas das emissoras antes de classificá-las de modo apressado como comunitárias ou não comunitárias. A flexibilidade na classificação das mesmas é recomendável, afinal como disse Tomas de Aquino “a vida transborda o conceito”.

Em última instância, a rádio comunitária típica é aquela que a comunidade reconhece como sendo sua. Concordamos com Tomás Vieira Mário, coordenador do Projeto de Desenvolvimento da Mídia em Moçambique, que em entrevista a Tomás J.Jane (2005, p.106), disse: “uma rádio efetivamente comunitária deve estar na comunidade, servir a comunidade e ser da comunidade”.

As finalidades de uma rádio comunitária são claras e a lei federal brasileira número 9.612/98, apesar de todos os seus limites, prevê mecanismos que estimulam o cumprimento dessas finalidades, por exemplo, quando exige a formação de um Conselho Comunitário, a propriedade em nome de associação, programação de interesse social e a pluralidade de acesso ao cidadão. No entanto, quando indivíduos e instituições no Brasil – por interesses políticos-eleitorais, financeiros, religiosos ou de outro tipo – se apropriam do espectro de radiodifusão comunitária com outras finalidades estão gerando uma distorção no seu uso. A radiodifusão comunitária representa uma conquista do acesso aos meios de comunicação por parte dos movimentos populares e “comunidades”, que demorou a ser legalizado no Brasil, e constitui-se em umas das poucas formas viáveis de canais de comunicação ao alcance das “comunidades”.

Por outro lado, os indivíduos e instituições têm o direito de usufruírem das ondas do rádio de baixa potência, seja com finalidades comerciais, políticas e/ou evangelizadoras, mas não no espectro da radiodifusão comunitária. Por que não criar uma legislação específica de rádio local que permita estes outros tipos de emissoras? Entende-se que uma lei específica que contemplasse estes tipos de segmentos atenderia uma demanda legítima por rádio de baixa potência por parte de micro-empresários, universidades e irmandades religiosas e evitaria o uso distorcido da radiodifusão comunitária. Seria uma maneira de democratizar ainda mais os meios de comunicação no País.

---

### **Rádios comunitárias em números e impasses**

Segundo dados da Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (ABRAÇO)<sup>5</sup>, em agosto de 2005 havia no Brasil 2.353 rádios comunitárias autorizadas a funcionar pelo Ministério das Comunicações. No final de 2005 e correspondendo ao período de 1998-2005, o número era de 2.413, segundo depoimento de Alexandra Costa, Coordenadora dos Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, durante Audiência Pública realizada no dia 1º de dezembro de 2005. No mesmo período (1998-2005) foram negados 4.202 pedidos<sup>6</sup>. No entanto, outras 15.770 rádios comunitárias estão no ar sem autorização. Ao todo existem cerca de 20 mil pedidos de rádios comunitárias no País, incluindo processos em tramitação e arquivados<sup>7</sup>.

O grande número de emissoras funcionando ilegalmente – a maioria com pedidos de autorização cadastrados - se justifica pelas distorções no processo de concessão oficial. Há por parte do governo uma morosidade na legalização das rádios comunitárias, além de uma política de repressão àquelas em funcionamento sem a prévia autorização, como se as “comunidades” pudessem esperar dois ou três anos pela autorização<sup>8</sup>.

Às vezes, o tempo de espera é de até mais de três anos como o caso da Rádio Comunitária Estância, no município de São Roque-SP, fechada em março de 2005. Ela estava há mais de sete anos no ar, desde 1998, e desenvolvia um trabalho comunitário por meio de “ações de cultura, saúde pública, direitos do cidadão e de formação em comunicação” enquanto aguardava, desde então, a autorização do Ministério das Comunicações (RÁDIO..., 2005, p.1).

Acrescenta-se ainda a existência de outras contradições no processo de legalização, pois o governo, com frequência, autoriza o funcionamento de emissoras comunitárias ligadas a pessoas, igrejas ou a políticos em detrimento de associações comprovadamente constituídas com base em entidades de cunho organizativo-comunitário local, conforme exige a lei.

A repressão às rádios comunitárias é outro fator problemático e tem se manifestado **por meio** do fechamento truculento de várias emissoras acompanhado pelo lacre e/ou apreensão dos equipamentos e indiciamento e prisão dos responsáveis. A ação repressiva é feita pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Polícia Federal. Para surpresa do movimento de Rádios Comunitárias do Brasil, organizado em nível nacional por meio da Associação Brasileira

---

<sup>5</sup> Dados de julho de 2005 fornecidos à autora por Joaquim Carlos Carvalho, membro da diretoria da ABRAÇO, em agosto de 2005.

<sup>6</sup> A Audiência Pública foi pedida pelas organizações civis de rádio comunitária.

<sup>7</sup> Idem nota 5. O Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação fala que 15.449 entidades aguardam aprovação.

<sup>8</sup> Alguns dos parágrafos a seguir foram parcialmente extraídos do texto “Rádio comunitária na internet: empoderamento social das tecnologias”, da autora (2005).

de Radiodifusão Comunitária (ABRAÇO) e de associações congêneres em vários Estados da Federação, o governo do Presidente Luis Inácio Lula da Silva – de tendência progressista – foi o que mais fechou rádios comunitárias nos últimos anos. São fechadas em média 200 (duzentas) emissoras por mês<sup>9</sup>. As operações repressivas, em geral, atingem rádios que alcançam mais popularidade local em decorrência do trabalho participativo e engajado que desenvolvem. Foi o caso da Rádio Restinga, de Porto Alegre-RS, fechada em julho de 2004, operação que motivou protestos vindos de diferentes partes do mundo, até porque ocorreu dias após a realização do evento OURMedia<sup>10</sup>, que precedeu o congresso internacional de comunicação, promovido pela Internacional Association for Mass Media Communication Research (IAMCR), realizados na mesma cidade.

Casos semelhantes estão espalhados por todo o país (País?), como a da Rádio Comunitária em Teresina-PI fechada em 19 de agosto de 2005<sup>11</sup>. Um outro exemplo esclarecedor é a Rádio Comunitária Mega FM, de Juiz de Fora-MG, que funcionou regularmente de 19 de junho de 1997 a 14 de agosto de 2003, quando seus transmissores foram lacrados pela ANATEL, com o respaldo da Polícia Federal. A legalização tinha sido solicitada em dezembro de 1998, cuja documentação cumpria todas as exigências legais, como a comprovação de ser constituída por, no mínimo, cinco entidades sem fins lucrativos locais etc. No entanto, uma outra emissora recebeu a autorização para funcionar na mesma localidade, a Sociedade de Radiodifusão Life de Juiz de Fora, que se intitula como a “primeira rádio evangélica” da cidade (LANHI, 2005, p. 121; 147; 173).

Como a ANATEL age a partir de denúncias recebidas, pressupõe-se que são as emissoras comerciais que delatam as comunitárias em funcionamento sem permissão legal, como forma de eliminar a concorrência. Na sua visão, representam uma ameaça aos índices de audiência e conseqüentemente a fidelidade de seus anunciantes.

---

<sup>9</sup> Dados de julho de 2005 fornecidos à autora por Joaquim Carlos Carvalho, membro da diretoria da ABRAÇO, em agosto de 2005.

<sup>10</sup> Fundada no ano 2000, OUR Media/NUESTROS Medios/NOSSOS Meios é uma nova rede mundial que busca facilitar o diálogo entre professores universitários, acadêmicos, ativistas, profissionais e especialistas para o estabelecimento de diretrizes políticas em torno a iniciativas cidadãs relativas aos meios de comunicação. Fonte: [www.ourmedianet.org](http://www.ourmedianet.org), tradução nossa.

<sup>11</sup> A ação da Polícia foi tão abusiva que provocou a morte por infarto do miocárdio de Maria da Conceição Oliveira (Fonte: [www.abraconet.org.br](http://www.abraconet.org.br)).

Pelo que se pode observar, as rádios comunitárias vêm sendo tratadas como caso político e caso de polícia. As evidências estão nas ações da ANATEL e da Polícia Federal no cerceamento à liberdade de expressão, como já foi dito, sem levar em conta o papel social das rádios comunitárias; na morosidade com que os processos são analisados e julgados; nas outorgas concedidas por influências do *lobby* de grupos ligados a políticos e igrejas; e no tratamento dado pelo Ministério das Comunicações, por meio do Ministro Hélio Costa, aos resultados do Grupo de Trabalho Interministerial, engavetando e dificultando a divulgação do relatório final elaborado, certamente por acatar várias das reivindicações do movimento de rádios comunitárias do País e recomendar a disseminação deste tipo de emissora no Brasil.

As principais reivindicações do movimento das rádios comunitárias apontam no sentido da modificação na lei 9.612/98, de modo a aumentar o alcance das emissoras e o número de canais, descriminalizar os serviços não autorizados que estão com pedidos cadastrados no Ministério, permitir serviços de publicidade (e não apenas de apoio cultural), permitir a entrada em cadeia, conceder anistia aos radiodifusores indiciados, municipalizar as outorgas para funcionamento das rádios comunitárias etc.

Alguns municípios brasileiros já sancionaram suas leis de rádios comunitárias entre eles, os das cidades de São Paulo-SP (lei 14.013/05), João Pessoa-PB (lei 10.716/06), Itabuna-BA, Campinas-SP, São Bernardo do Campo-SP e São Gonçalo-RJ. Paralelamente, ou [através](#) de processos anteriores, está em curso também a instituição de Conselhos Municipais de Comunicação.

O cerceamento ao funcionamento das rádios comunitárias significa uma ameaça ao processo de democratização da comunicação e do exercício do direito à comunicação. Essas emissoras, quando pertencentes às “comunidades”, desenvolvem um papel significativo na ampliação do exercício da cidadania que as emissoras convencionais nem se propõem (a) realizar. Estas últimas operam a partir de uma lógica diferente do ponto de vista da gestão e dos objetivos de programação, o que deixa um espaço específico para a atuação das comunitárias.

As rádios comunitárias vêm sendo reconhecidas como legítimas em processos judiciais movidos contra o fechamento de emissoras no Brasil, cuja argumentação jurídica central se baseia no caráter público de sua atuação em favor de localidades, além do direito constitucional à liberdade de expressão. Outro argumento usado é da pertinência de as rádios comunitárias serem regidas pela lei 9.612/98 e a partir do novo Código Brasileiro das Telecomunicações (lei 9.472/97) e não pela antiga lei 4.117/62. Mas como explicitado em diagnóstico realizado no

Ministério das Comunicações pelo Grupo de Trabalho Interministerial (RADIODIFUSÃO..., 2005, p.12-13), “há entendimentos conflitantes no âmbito do Judiciário sobre qual o tipo penal aplicável à conduta – se aquele constante da Lei nº. 4.117/62 ou da Lei nº. 9.472/97 – e, até mesmo, se a conduta constitui crime”.

Um dos pressupostos básicos da rádio comunitária é o envolvimento da comunidade. Espera-se que este seja maior do que a de um ouvinte que pede músicas ou bate-papo com os locutores. Ou seja, deve instituir mecanismos de participação ativa possibilitando a inserção do cidadão como protagonista do processo de comunicação. Neste sentido, uma rádio comunitária não precisa reproduzir as emissoras comerciais para ter sucesso. Ela tem se revelado como uma outra rádio, uma rádio sem fins lucrativos e movida pelo objetivo de colocar o canal de comunicação nas mãos do “povo” para que as pessoas possam ecoar suas diferentes vozes e participar de todo o processo de fazer rádio: participar da gestão, produzir programas e planejar toda a estratégia da emissora. Claro que não é possível que todos participem de tudo<sup>12</sup>. Mas, todos podem ter seus canais de participação mediante as boas e tradicionais regras de liberdade de expressão, de representação, eleição e rotatividade de mandatos, se for o caso.

Voltando a questão da municipalização das outorgas, um tema que tem gerado polêmicas devido a entendimentos opostos sobre o poder dos municípios em legislar sobre os meios de comunicação. O movimento das rádios comunitárias vem se ancorando nos argumentos do juiz aposentado Dr. Paulo Fernando Silveira para quem a competência municipal é evidente, primeiro pelo

“alcance da rádio comunitária – que, em princípio, deve ficar vinculada aos limites do município; segundo, o perfil das rádios comunitárias deve ser definido pelo povo do município, que vai dizer que tipo de rádio comunitária aquela comunidade aceita e tem como ótima para ele, porque o que é bom para o Rio de Grande do Sul, pode não ser bom para o Nordeste, o que é bom para São Paulo não é bom para o interior de Minas. A mesma lei não pode regular uma pequena cidade como Cachoeira do Sul e Porto Alegre. São realidades distintas. Por isso é que se precisa de uma lei municipal. Quanto ao alcance das ondas eletromagnéticas, cada município também tem que adequá-lo a dimensão de seu território. A rádio comunitária deve ficar ao alcance do município, no que se refere ao seu alcance e à sua potência” (SILVEIRA, 2000, p.2).

Legalmente a questão não é muito clara. Pelo artigo 30, inciso I, da Constituição brasileira, compete ao município “legislar sobre assuntos de interesse local”, como é o caso das

---

<sup>12</sup> Ver PERUZZO (2004).

rádios comunitárias. Já o artigo 21 diz que compete a União legislar sobre “os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações”. Ainda neste contexto, a Constituição ao mesmo tempo em que garante a supremacia da União na preservação dos interesses nacionais, prescreve a autonomia no nível político-administrativo entre Municípios, Estados, Distrito Federal e União (art.18).

### **Educomunicação na práxis das rádios comunitárias**

Para finalizar, ressalta-se brevemente a importância da rádio comunitária para o desenvolvimento social e local. Ao mesmo tempo em que provoca a arregimentação de recursos econômicos na localidade, esta contribui para o exercício da cidadania ao representar um canal para o exercício da liberdade de expressão, por meio do qual as pessoas podem se expressar, independente de convicções políticas, credos religiosos, escolaridade, qualidade de voz, gênero etc.

Historicamente, no Brasil, a rádio comunitária tem sido canal de expressão da população empobrecida, que através de suas organizações sociais, desenvolve um trabalho de informação, educação informal, desenvolvimento cultural e de mobilização das pessoas visando a melhoria nas condições de existência. No seu processo de ação, em geral, conectado às lutas sociais mais amplas em cada lugar, a emissora comunitária tende a contribuir para a mobilização social e trabalho organizativo local com o intuito de melhorar serviços públicos, desenvolver trabalhos educativos contra a violência, difundir produtos artísticos de membros da “comunidade”, além de desencadear possibilidades de educação informal e não-formal<sup>13</sup>. Há evidências concretas em várias experiências de que ao se envolver na dinâmica radiofônica a pessoa se desenvolve, aprende a falar em público, a externar conhecimentos, dons e criações artísticas, a compreender melhor o jogo de interesses internos e externos a que a mídia está sujeita, bem como a reconhecer a realidade que a cerca e se interessar em contribuir para mudanças. No meio de tantas descobertas melhora a auto-estima e a esperança tende a brotar ou se renovar. Por vezes, as pessoas, principalmente as mais jovens, são despertadas para estudar comunicação em faculdades da área e descobrem aptidões profissionais antes não imaginadas. Outros redescobrem um sentido para suas vidas.

Como diz Paulo de Tarso Riccardi (2000, p.1),

---

<sup>13</sup> Ver Peruzzo (2002; 2005).

“o falar é estruturador da própria realidade. É da essência da linguagem estar ancorada ao cotidiano, à vida diária, expressando e dando sentido às vivências. O papel básico da comunicação comunitária é o de articuladora dessas vidas privadas com a história e o meio onde elas são vividas, dando-lhes sentido e dimensão. A incorporação pela comunidade de meios de comunicação populares lhe permite multiplicar as leituras da própria vila, do bairro, da cidade, da vida, melhor percebê-las, lançar perguntas mais agudas à sua própria realidade, favorecer trocas de saberes”. Nas palavras de Daniel Prieto Castillo (apud RICCORDI, 2000, p.2-3), “a possibilidade de leitura do entorno permite um reconhecimento da própria situação, uma reapropriação do que tradicionalmente tem estado marginalizado”.

Em geral, os meios comunitários de comunicação são valorizados enquanto canais de transmissão de conteúdos, portanto com potencial de educar pelas mensagens, conscientizar aqueles tidos como incautos e assim por diante. Ledo engano, pois o processo de fazer comunicação é também altamente educativo para aqueles que dele participam. Portanto, as rádios comunitárias contribuem para o desenvolvimento local e da cidadania não somente pelos recursos que movimentam e pelos conteúdos que divulgam, mas pela oportunidade de participação que oferecem aos cidadãos em todas as fases do processo comunicacional. Está aí mais um bom motivo para a prática da democracia no âmbito da comunicação comunitária.

Questões sugeridas para o debate:

1. Por que os grandes grupos de mídia historicamente procuram dificultar a democratização da comunicação, mesmo quando se trata do acesso de “comunidades” e de mídia em âmbito local?
2. Seria possível criar uma legislação específica de rádio local (ou seja, de baixa potência) que permita a operação por parte de micro empresas, igrejas e universidades?
3. Entre os entendimentos conflitantes sobre a municipalização quais seriam os que legalmente deveriam prevalecer?
4. A publicidade deveria ser permitida nas rádios comunitárias?

## Referências

ABRAÇO, AMARC E ARCEPI CONVOCAM MANIFESTAÇÃO DE SOLIDARIEDADE. Brasília: ABRAÇO, 02 set.2005. Disponível em: <[www.abraconet.org.br/noticia](http://www.abraconet.org.br/noticia)>. Acesso em: 29.09.2005.

JANE, Tomas J. **Comunicação para o desenvolvimento: o papel das rádios e televisões comunitárias na educação para o desenvolvimento local de comunidades locais de Moçambique.** São Bernardo do Campo: UMESP, 2006. 180 f. Tese (Comunicação Social).

LAHNI, Cláudia Regina. **Possibilidades de cidadania associadas à rádio comunitária Juizforana Mega FM.** São Paulo: ECA-USP, 2005. 289 f. Tese (Doutorado em Comunicação Social).

MACHAO, A.; MAGRI, C.; MASAGÃO, M. **Rádios livres: a reforma agrária no ar.** São Paulo: Brasiliense, 1986.

PERUZZO, Cicilia M.K. **Rádio comunitária na internet: empoderamento social das tecnologias.** Paper apresentado no Núcleo de Mídia Sonora. XXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, promovido pela INTERCOM e realizado no Rio de Janeiro, de 5 a 9 de setembro de 2005.

\_\_\_\_\_. **Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania.** 3.ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

\_\_\_\_\_. Mídia local e suas interfaces com a mídia comunitária. **Anuário UNESCO/UMESP de comunicação regional.** São Bernardo do Campo: Cátedra Unesco / UMESP, 2003. p.52-78.

\_\_\_\_\_. Comunicação comunitária e educação para a cidadania. **PCLA: Revista Pensamento Comunicacional Latino-Americano.** São Bernardo do Campo: UMESP/Cátedra Unesco, n.1, out./nov./dez.2002. Disponível em: <http://www2.metodista.br/unesco/PCLA/revista13/artigos%2013-2.htm>. Acesso em: 20 out.2005.

RÁDIO comunitária no município de São Roque, em São Paulo, é fechada. **REVIRA**, 09 mar.2005. Disponível em: <[www.redevivafavela.com.br](http://www.redevivafavela.com.br)> . Aceso em: 13 mar.2005.

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NO BRASIL: análise da situação e sugestões para sua disseminação. [Relatório Final]. Brasília: Ministério das Comunicações /GT Interministerial, 2005.

RICCORDI, Paulo de Tarso. Poder público e comunicação comunitária. I Simpósio de Rádio e Cidadania na América Latina. Promoção: FELAFACS e Oboré. São Paulo, 24 de outubro de 2000.

SILVEIRA, Paulo Fernando. Palestra proferida no Seminário “Rádios Comunitárias – Legítimas e Legais”. Promoção: Museu de Comunicação Hipólito José da Costa. Porto Alegre, 4 e 5 de agosto de 2000.